



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, de 20 de julho de 2023.

Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº 041, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o numeral "20", alínea "a", inciso I, ao artigo 12, da Lei Complementar 41/2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 12...

I - ...

a) ...

20) Professor de 1º a 9º série – Matemática.

Art. 2º As vagas de função de Engenheiro Agrônomo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (anexo III); de função de Psicólogo, de função de Fisioterapeuta e de função de Nutricionista (anexo V); e, de função de Professor de 1º a 9º Série – Artes e de função de Professor de 1º a 9º Série - Educação Física na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (anexo VII) constantes nos anexos da Lei Complementar 41/2002 passam a vigorar na forma do anexo único desta lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 20 de julho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR nº. 297, DE 20 DE JULHO DE 2023
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 41/2002
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
CARGOS EFETIVOS

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Serviços Técnico-Organizacionais	Gestor de Serviços Organizacionais	Engenheiro Agrônomo	Graduação em Agronomia e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	2	40h	Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos. Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e/ou aprimorar os já existentes. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;

Fica incluída 1 vaga para a função DE Engenheiro Agrônomo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 41/2002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGOS EFETIVOS

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Serviços de Saúde Pública	Profissional de Serviços de Saúde	Psicólogo	Graduação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	9	40h	Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico; participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (público alvo) e estabelecer resultados a serem atingidos; definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares; executar atribuições profissionais no atendimento aos serviços de saúde do Município; desempenhar atividades relacionadas ao cargo a pedido de outras unidades organizacionais.
Serviços de Saúde Pública	Profissional de Serviços de Saúde	Nutricionista	Graduação em Nutrição e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	2	40h	Pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades e programas de saúde do Município; identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de saúde da SMS; executar outras atribuições correlatas.
Serviços de Saúde Pública	Profissional de Serviços de Saúde	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	12	30h	Executar tratamentos de reabilitação em pacientes com deficiência física e/ou mental, empregando técnicas adequadas e de reeducação, para obter o máximo de recuperação; aplicar agentes físicos e de movimento na recuperação de incapacidades orgânicas; aplicar métodos e técnicas fisioterápicos adequados para a cura de doenças e lesões;

Ficam incluídas 2 vagas de Psicólogo, 1 vaga para Nutricionista e 1 vaga para Fisioterapeuta, todas para atender a Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Complementar nº. 297/2023 págs. 03

**ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 41/2002
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CARGOS EFETIVOS – Somente a carreira de Magistério**

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Magistério Municipal	Profissional de Educação	Professor de 1ª a 9ª Série – Artes	Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística, ou especialização em Artes de, no mínimo, de 360 horas	De acordo com o Anexo XII	16	20h	Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; zelar pela aprendizagem do aluno; ministrar as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; realizar o exame final dos alunos nos períodos previstos no calendário escolar; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; comunicar em tempo hábil ao Diretor da unidade escolar as eventuais faltas; participar do Conselho de Classe; corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as provas e trabalhos escolares; proceder à avaliação do rendimento do aluno em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; manter permanente contato com os pais ou responsáveis informando-os orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados; fornecer ao Especialista de Educação ou Professor Coordenador a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; comparecer pontualmente às aulas e às reuniões; conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes; participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar; analisar juntamente com o Especialista de Educação ou Professor Coordenador, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação.
Magistério Municipal	Profissional de Educação	Professor de 1ª a 9ª Série - Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física	De acordo com o Anexo XII	7	20h	Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; zelar pela aprendizagem do aluno; ministrar as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; realizar o exame final dos alunos nos períodos previstos no calendário escolar; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; comunicar em tempo hábil ao Diretor da unidade escolar as eventuais faltas; participar do Conselho de Classe; corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as provas e trabalhos escolares; proceder à avaliação do rendimento do aluno em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; manter permanente contato com os pais ou responsáveis informando-os orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados; fornecer ao Especialista de Educação ou Professor Coordenador a relação de materiais de

Lei Complementar nº. 297/2023 págs. 04

							consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; comparecer pontualmente às aulas e às reuniões; conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes; participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar; analisar juntamente com o Especialista de Educação ou Professor Coordenador, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação.
--	--	--	--	--	--	--	---

Ficam incluídas 1 vaga para Professor de 1ª a 9ª Série – Artes e 1 vaga para Professor de 1ª a 9ª Série - Educação Física, todos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.760, de 20 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o acréscimo dos §§2º e 3º no artigo 7º da Lei 1.166/2013, e dá outras providências.

Lei 1.761/2023 pág. 04

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§2º e 3º no artigo 7º da Lei 1.166, de 04 de dezembro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 7º ...

§2º O aluguel social, previsto no inciso IV do parágrafo anterior, será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, limitado ao período máximo de um ano, com exceção da hipótese prevista no parágrafo subsequente, após análise e parecer da equipe técnica de proteção social básica.

§3º Excepcionalmente, após análise e parecer da equipe técnica multidisciplinar, o aluguel social poderá se estender até o período de 24 (vinte e quatro) meses quando for necessário concluir a construção de moradia em programa público habitacional que a pessoa beneficiária foi contemplada ou em situação de vulnerabilidade e reinserção social após acolhimento institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.761, de 20 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Nova Andradina - MS – SIM, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Nova Andradina - MS – SIM fica vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º. São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados; e
- e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor 100 a 2.000 UFERMS;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- a) Primariedade;
- b) Gravidade da infração;
- c) Não embarço na fiscalização;
- d) Capacidade econômica do infrator;
- e) A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
- f) A infração não afetar a qualidade do produto;

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência do infrator;
- b) Embarço ou obstáculo à ação fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.761/2023 pág. 03

Lei 1.761/2023 pág. 04

Art. 13. O Município de Nova Andradina - MS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Nova Andradina - MS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os servidores municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal publicará, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo Único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises de laboratórios;
- k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal; e
- l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor 100 a 2.000 UFERMS;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- a) Primariedade;
- b) Gravidade da infração;
- c) Não embarço na fiscalização;
- d) Capacidade econômica do infrator;
- e) A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
- f) A infração não afetar a qualidade do produto;

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência do infrator;
- b) Embarço ou obstáculo à ação fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.761/2023 pág. 05

Lei 1.761/2023 pág. 06

- c) A infração ser cometido para obtenção de lucro;
- d) Agir com dolo ou má-fé;
- e) Descaso com a autoridade fiscalizadora; ou
- f) A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§ 3º. Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 4º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 5º. A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida na legislação.

Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Nova Andradina - MS que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, a critério do serviço de inspeção, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial; e

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Nova Andradina - MS deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO III DA TAXA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 22. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina - MS, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 23. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24. As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO I e II desta Lei.

Art. 25. A cobrança Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Art. 26. A critério do Serviço de Inspeção Municipal a cobrança de taxas poderá ser dispensada nos casos em que atender a relevante interesse administrativo ou sanitário.

I - o SIM:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei 1.761/2023 pág. 07

Lei 1.761/2023 pág. 09

a) tenha interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agropecuários de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos, observadas as prescrições do regulamento;

II - os agentes do SIM, diante da necessidade ou, em certos casos especiais, devam:

a) realizar exames clínicos, laboratoriais ou necropsícos;

b) emitir documentos essenciais ou de uso obrigatório substitutivos de documentos originais ou que complementem documentos originais.

Art. 27. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, deverão ser depositados em conta específica, e no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I – Os recursos devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para o pagamento, a qualquer título, de despesas de pessoal no percentual máximo de 60% (sessenta por cento);

II – No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM.

Parágrafo Único. Será criada uma conta específica do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 29. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem às exigências estabelecidas no decreto.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

Art. 32. Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de Nova Andradina - MS fica declarado de natureza essencial.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal 1.030/2011.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.

Lei 1.761/2023 pág. 08

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFERMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFERMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFERMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFERMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFERMS por tonelada.
Produto Carne em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFERMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFERMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFERMS para cada 1.000 litros

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leite em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.

Lei 1.761/2023 pág. 010

ANEXO II TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
1 . Análise e aprovação de projeto e operacionalização de estabelecimento destinado à industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal	18
2 . Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3 . Aprovação e registro de rótulos e dados técnico/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem os itens 1	4

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 006 AO CONTRATO Nº 167/2019.

DAS PARTES: O Município de Nova Andradina e a empresa STAF SISTEMAS LTDA.

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre 29/06/2023 a 28/07/2023 – 30 dias, tendo em vista a natureza de prestação de serviços contínuos, referente à contratação de empresa especializada em locação de software que atenda as áreas: Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos, folha de pagamento, Gerenciador de Ponto Eletrônico, Portal da Transparência Web, Compras e Licitações, Proposta Orçamentária, Planejamento, Tributos, Cidadão Web, Nota Fiscal Eletrônica, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 28 de junho de 2023.

ASSIANRAM:

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

STAF SISTEMAS LTDA
Rodrigo Teles de Souza
Sócio Administrador
Empresa Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 068/2022.

Das Partes: O Município de Nova Andradina e de outro lado a EMPRESA S. A. PICOLI TRANSPORTES EIRELI - EPP. que resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 068/2022

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre 06/09/2023 a 06/09/2024 (12 meses), bem como manter os valores pactuados na Cláusula Oitava do Contrato nº. 068/2022, ou seja, valor correspondente ao período de prorrogação. Considerando o interesse da Administração na contratação de empresa especializada em locação de ônibus para atender o Projeto CONVIVER em Nova Andradina e em Nova Casa Verde, conforme Solicitação nº 614/2022 e CI nº 91/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 45/2022, constante do Processo nº 102767/2022 – FLY Nº 0333.0002337/2022, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Nova Andradina-MS, 12 de julho de 2023.

Assinaram:

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Operadora de despesas
Contratante

S.A PICOLI TRANSPORTES EIRELI - EPP
Sérgio Antônio Picoli
Contratada

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
22 / 2023	(ESPÓLIO) JOSE ADELSOM RODRIGUES PEICHIM	25376	15189
23 / 2023	(ESPÓLIO) JOSE ADELSOM RODRIGUES PEICHIM	11745	15189
327 / 2023	(ESPÓLIO) JOSE ADELSOM RODRIGUES PEICHIM	11745	15189
17 / 2023	(ESPÓLIO) JOSÉ LUIZ DE TOLEDO PIZA,	2635	1132
147 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22772	14907
161 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22750	14907
142 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22598	14907
143 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22606	14907
139 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22499	14907
145 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22703	14907
138 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22371	14907
146 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22741	14907
152 / 2023	(ESPÓLIO) MOACYR BATTISTETTI	22212	14907
336 / 2023	(ESPÓLIO) OSCAR GARCIA	24334	31547
337 / 2023	(ESPÓLIO) OSCAR GARCIA	24335	31547
335 / 2023	(ESPÓLIO) OSCAR GARCIA	9005	31547
148 / 2023	(ESPÓLIO) OSWALDO EMÍDIO BASTOS	24553	17545
149 / 2023	(ESPÓLIO) OSWALDO EMÍDIO BASTOS	24554	17545
150 / 2023	(ESPÓLIO) RODRIGUES CEZARIO DE OLIVEIRA	7633	7633
338 / 2023	4 ALVES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME	8983	36061

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 08 de Março de 2023.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
339 / 2023	4 ALVES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME	8983	36061
340 / 2023	ABINER JEFTE DE ALENCAR BUENO SIEBRA	26375	32232
170 / 2023	ADANS LEANDRO FERNANDES LOPES	26381	32469
341 / 2023	ADÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	20916	34922
171 / 2023	ADELINO BARBOSA DA SILVA	12963	12963
172 / 2023	ADELSI WIZENFAD	1645	20569
177 / 2023	ALEX DE ALMEIDA SOUSA	26578	34079
179 / 2023	ALINE RUFINO DA SILVA	21249	38145
183 / 2023	ALTAMIRA MOTA	8390	8390
187 / 2023	AMANCIO NUNES ROMERO	11193	11193
342 / 2023	ANA CRISTINA RAMOS MARQUES	26119	17726
343 / 2023	ANA DOS SANTOS PEREIRA - ME	2672	16446
344 / 2023	ANA PAULA DEGAN	20632	30387
220 / 2023	ANA PAULA DOS SANTOS REIS	21260	38156
221 / 2023	ANA PAULA LAGE FAGUNDES	3925	31201
222 / 2023	ANALI FERREIRA ROCHA	18471	41303
223 / 2023	ANDERSON BARBOSA DA SILVA	26260	21145
308 / 2023	ANDERSON REALE FONSECA	32754	40074
309 / 2023	ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE	19463	26147
311 / 2023	ANTONIO APARECIDO DE BARROS DA SILVA	12950	6825

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 30 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
312 / 2023	ANTONIO CANDIDO DA SILVA	19327	34373
313 / 2023	ANTONIO CARLOS LOPES	1384	11065
314 / 2023	ANTONIO DA SILVA	13261	13261
315 / 2023	ANTONIO GOMES FIQUEREDO	7433	7433
282 / 2023	ANTONIO RIBEIRO DE PAIVA	7970	7970
283 / 2023	APARECIDA FERNANDES MARIAMA	559	37346
284 / 2023	APARECIDA ORTIS DA SILVA	21367	38144
285 / 2023	APARECIDO AMBROSIM	23998	659
286 / 2023	APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	12332	18774
287 / 2023	APARECIDO LUIZ PEREIRA	13162	34853
288 / 2023	AROALDO VIEIRA DA SILVA	2927	19169
289 / 2023	ASTERIO MAZZINI	10997	17172
290 / 2023	AUGUSTO GERALDO PROCOPIO	586	586
296 / 2023	BETANIA LINO LOPES	13697	31184
321 / 2023	DENILSON LOPES COUTO	25155	30125
347 / 2023	EDIMAR SOUZA DIAS	4272	20273
372 / 2023	ENY STABILE	9834	24750
395 / 2023	EUNICE DA COSTA SOUZA	12358	35245
396 / 2023	EURICE PEREIRA DOS SANTOS	17657	44341

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s) do(s) herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 14 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributaria



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA ANDRADINA - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 20 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGUAMARINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	14.999.214/0001-28	9123/00023/2023
GILBERTO ALVIN ZOLLER	354.974.599-00	9123/00008/2023
GILBERTO ALVIN ZOLLER	354.974.599-00	9123/00009/2023
NOGUEIRAS AGROPASTORIL LTDA	29.196.911/0001-18	9123/00026/2023
RUBELITA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	14.999.166/0001-78	9123/00024/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EBER WILLINGHTON DE PAULA SANTOS	Matrícula: 00006462
Cargo: Auditor de Tributos Municipais / 377	Assinatura:

Data de afixação: 20/07/2023
Data de desafixação: 04/08/2023

EDITAL Nº 06 de 18 de Julho de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1112/13, torna público para conhecimento dos interessados o **Prazo para Solicitação Recurso** da Prova Objetiva do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS.

I - O prazo para solicitação de recursos serão de até 2 dias a contar da data de publicação do Gabarito Preliminar;

II- O recurso deverá ser entregue junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentada e instruindo em formulário específico (em anexo);

III- A Comissão acionara imediatamente a Comissão Geral do Processo Seletivo da Fundação Escola do Governo de Mato Grosso do Sul, realizando a Digitalização do Formulário Especifico para Recurso e preenchido pelo candidato, e após, será encaminhado via e-mail institucional do município para o e-mail institucional da Fundação Escolagov-MS;

IV- A Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, terá o prazo de 2 dias úteis para resposta do recurso interposto pelo candidato, mediante o recebimento via e-mail institucional;

V- A Fundação Escolagov-MS reserva-se o direito de não tratar nenhum assunto do processo seletivo se não à Comissão Local do Município de Nova Andradina/MS.

VI- Após a análise dos recursos, a Fundação Escolagov-MS encaminhará o GABARITO FINAL, mediante encaminhamento via e-mail institucional para cada município.

Ana Cláudia Martins da Luz
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Recurso do Candidato

O candidato abaixo solicita Recurso em relação ao Processo Seletivo de Provas para provimento de cargo para Conselheiro Tutelar Municipal.

Nome do Candidato: _____

Município: _____

Número do Documento de Identificação: _____

Cargo: _____

Questão: _____

Fundamentação e Argumentação Lógica

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

PORTARIA Nº. 311, de 23 de Abril de 2021.

Publicada por incorreção

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora IRANY XAVIER DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IRANY XAVIER DOS SANTOS**, funcionária efetiva no cargo de Técnico de Serviços Educacionais da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço conforme especificado a seguir na **matricula 4.782, AVERBAÇÃO de 2.162(dois mil, cento e sessenta e dois) dias**, correspondentes a 4(anos), 9 (meses) e 12 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 15/3/1981 a 30/4/1983, 17/5/1989 a 31/12/1997, 1º/11/1997 a 1º/2/1998 e 1º/2/2004 a 16/8/2007, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e **AVERBAÇÃO de 3.052(três mil, cinquenta e dois) dias**, correspondentes a 8(anos), 6 (meses) e 5 (dias),relativos aos períodos de trabalho de 19/6/1989 a 31/10/1997, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGPREV/MS(autos 93.172/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de abril de 2021.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 488, de 19 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a desaverbação do tempo de serviço do servidor EDILSON ARAUJO DO NASCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Fica desaverbado 2.035 (dois mil, e trinta e cinco) dias, correspondentes a 05 anos e 07 meses do servidor **EDILSON ARAUJO DO NASCIMENTO**, matrícula 6.578, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6º a 9ª série – Matemática da Prefeitura Municipal de Nova Andradina relativo ao período de trabalho de 27/03/2006 a 14/07/2006, 26/07/2006 a 15/12/2006, 19/03/2007 a 04/07/2007, 23/07/2007 a 21/12/2007, 12/02/2008 a 11/07/2008, 28/07/2008 a 22/12/2008, 03/02/2009 a 10/07/2009, 27/07/2009 a 23/12/2009, 10/02/2010 a 10/07/2010, 26/07/2010 a 22/12/2010, 02/02/2011 a 09/07/2011, 26/07/2011 a 22/12/2011, 01/02/2012 a 06/07/2012, 24/07/2012 a 21/12/2012, conforme certidão emitida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) (Processo nº. 109.912/2022).

Art. 2º Fica revogada a Portaria 502, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1631/2023
 Data do Empenho: 20/07/2023
 Ordinário

Orgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.500.000,00	Empenhos anteriores:	1.956.607,37
Valor Dotação Atualizada:	2.289.771,25	Valor do empenho:	456,00
Total (A):	2.289.771,25	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.957.063,37
		Total (A - B):	332.707,88

Credor:	MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	21.870.007/0001-34	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R FERNANDO FERRARI 1175 SALA B E D -	Cidade:	Dourados
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	96000-4
Agência:	645-9 - UMUARAMA PR	UF:	MS
		Conta:	96000-4
		Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e reagentes para o laboratório Municipal. (Conforme Ata de Registro de Preços nº 22/2023(Licitação Nº 4/2022) PM-ADM 2020/10647

Clausulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a Ata de Registro de Preço Nº 22/2023
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 4/2022 e ATA de Registro de Preço nº 22/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	456,00
Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.1	Número Licitação:	4/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	110647/2022
		Número Contrato:	
		Data:	30/12/2022
		Data:	09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/07/2023

HERNANDES ORTIZ
 Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1637/2023
Data do Empenho: 20/07/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	2.300.000,00	Empenhos anteriores:	1.390.585,58
Valor Dotação Atualizada:	1.495.090,76	Valor do empenho:	6.100,00
Total (A):	1.495.090,76	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.396.685,58
		Total (A - B):	98.405,18

Credor:	SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	24.397.411/0001-20						
Endereço:	AV. IVINHEMA 1702 -	Cidade:	Nova Andradina				
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	42.136-3				
Agência:	903 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde. Conforme Ata de Registro de Preços nº 9/2023(Licitação Nº 176/2022) PM-ADM 2022/110118

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 9/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 176/2022 e ATA de Registro de Preço nº 9/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93;
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	6.100,00
Fundamento legal:	Lei 8666/93 Art.15 CAPUT	Número Licitação:	176/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	110118/2022
		Data:	12/12/2022
		Número Contrato:	
		Data:	20/07/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/07/2023

Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1638/2023
Data do Empenho: 20/07/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2071	MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	2.631.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	424.531,03	Valor do empenho:	267.100,00
Total (A):	424.531,03	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	267.100,00
		Total (A - B):	157.431,03

Credor:	RENATO ALVES DA SILVA - EIRELI	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	
CPF/CNPJ:	29.761.982/0001-16						
Endereço:	-	Cidade:					
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	2172-5				
Agência:	788 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Aquisição de prótese dentárias (prótese total parcial), para atender ao Centro de especialidades odontológicas - CEO. Conforme Ata de Registro de Preços nº 2/2023(Licitação Nº 178/2022) PM-ADM 2022/109131

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 2/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 178/2022 e ATA de Registro de Preço nº 2/2023

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93;
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	267.100,00
Fundamento legal:	Lei 8666/93 Art.15 CAPUT	Número Licitação:	178/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	109131/2022
		Data:	30/09/2022
		Número Contrato:	
		Data:	27/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/07/2023

Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022 E NOTAS DE EMPENHO Nº

1052/2022 /221/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 029/2022 E NOTAS DE EMPENHO Nº: 1052/2022/221/2023 PROCESSO nº: 101934/2022**, celebrado com as Empresa: ANGELA PIRES DA SILVA PINTO, inscrita no CNPJ: Nº 44.099.820/0001-58.

A referida Ata de registro de Preço e Notas de Empenho está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.

Delma Prado Cavalcante

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 169/2022, objetos: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVÉIS PARA A CRIANÇA E ADULTOS**, tendo como **FORNECEDORES** (es): CIRURGICA PARANAVAL-EIRELI, CNPJ nº: 30.766.874/0001-15, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº: 34.479.558/0001-13, LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 38.170.314/0001-05, MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 21.870.007/0001-34, OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 28.069.066/0001-57- vigência 13/12/2022 à 12/12/2023, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 13 de Março de 2023

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 169/2022, objetos: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVÉIS PARA A CRIANÇA E ADULTOS**, tendo como **FORNECEDORES** (es): CIRURGICA PARANAVAL-EIRELI, CNPJ nº: 30.766.874/0001-15, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº: 34.479.558/0001-13, LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 38.170.314/0001-05, MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 21.870.007/0001-34, OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 28.069.066/0001-57- vigência 13/12/2022 à 12/12/2023, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 13 de Junho de 2023

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 108/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ~~ciatas~~ na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 108/2023**, celebrado com a Empresa **ANA A.B.A RODRIGUES- ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados ~~ais~~ ~~antolog~~ convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Julho de 2023.

Giuliana Masculi pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 114/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ~~ciatas~~ na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 114/2023**, celebrado com a Empresa **FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN-ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados ~~ais~~ ~~antolog~~ convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Julho de 2023.

Giuliana Masculi pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 048, DE 20 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS**, matrícula nº.80, funcionária do quadro de Servidores/as efetivos/as da Câmara Municipal de Nova Andradina, no período de 13/07/2022 a 10/09/2023.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão do Auxílio Doença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 20 de Julho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO-PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br